



Portaria Nº 1469/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CATALÃO, cujo objeto é para reforma, por meio do processo nº 202000010006006 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 193502

Portaria Nº 1471/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse de recursos decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 0691, destinada ao Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, unidade integrante da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é o custeio de unidade de saúde, por meio do processo nº 202000010005667 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 193503

Portaria Nº 1472/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse de recursos decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 0694, destinada ao Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI, unidade integrante da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é o custeio de unidade de saúde, por meio do processo nº 202000010005670 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 193504

Portaria Nº 1463/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse de recursos decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 1041, destinada ao Hospital Estadual Regional de Luziânia, unidade integrante da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é o custeio de unidade de saúde, por meio do processo nº 202000010006538 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões

quinhentos mil reais), em parcela única. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 193505

Portaria Nº 1473/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse de recursos decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 0911, destinada ao Hospital Estadual de Urgências de Goiânia - HUGO, unidade integrante da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é o custeio de unidade de saúde, por meio do processo nº 202000010007527 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 193506

Portaria Nº 1465/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse de recursos decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 0926, destinada ao Hospital Estadual de Urgências de Goiânia - HUGO, unidade integrante da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é o custeio de unidade de saúde, por meio do processo nº 202000010007558 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 193507

Portaria Nº 1474/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o repasse de recursos decorrente da emenda parlamentar impositiva nº 0923, destinada ao Hospital Estadual de Urgências de Goiânia - HUGO, unidade integrante da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é o custeio de unidade de saúde, por meio do processo nº 202000010007556 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única. Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 193508



Secretaria da Saúde - SES

Portaria 526/2019 - SES

Regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO no uso de suas atribuições,

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que dispõe sobre a gestão plena das ações e dos serviços públicos de saúde e das suas inter-relações com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo mediante Portaria do Secretário de Estado de Saúde do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o financiamento e a transferência voluntária dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS, por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar.

Art. 2º. Os recursos disponibilizados para execução do Plano de Trabalho serão aplicados em:

I - Custeio e/ou cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade; e

II - Investimento em reforma, adequação e ampliação de unidades para execução de serviços de média e alta complexidade além de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento.

§1º Em todas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o repasse dependerá da aprovação devidamente justificada pela área técnica e ratificada pelo titular da pasta.

§2º Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos para os itens não contemplados nos incisos I e II, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

§3º Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§4º Os recursos poderão ser gastos com a remuneração do pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 3º. Os recursos oriundos do financiamento e das transferências voluntárias serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese das unidades assistenciais pertencerem à gestão estadual, o Estado celebrará a avença necessária para a transferência dos recursos. No caso da unidade assistencial pertencer a gestão municipal, o município e/ou o beneficiário do recurso, após a celebração da avença, deverá instruir o processo de transferência fundo a fundo com o respectivo instrumento do ajuste.

Art. 4º. Na realização de investimentos, o gestor/unidade beneficiada com os recursos oriundos desta Portaria deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, aplicando, no que couber, o art. 64 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Art. 5º. Os recursos financeiros para cada transferência serão movimentados em conta bancária específica em nome do respectivo Fundo de Saúde.

§1º Os recursos de que trata esta Portaria, depois de transferidos, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados no seu objeto.

§2º Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º Caso o custo da obra ou da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade ou do próprio ente federativo interessado.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até o 10º dia útil, após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

Art. 7º. O incentivo financeiro de custeio/investimento para unidades de interesse observará o plano e os planejamentos estratégicos da SES/GO, limitado ao valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) mensais, apurado a partir de análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos com valores superiores ao limite estipulado no artigo 7º, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

Art. 8º. As metas de produção serão estabelecidas no Anexo Técnico à portaria homologatória do plano de trabalho, em atenção à complexidade e especificidade do serviço, objeto do respectivo financiamento.

Art. 9º. As unidades de interesse que se enquadram no critério de financiamento e de transferências voluntárias dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde deverão apresentar plano de trabalho no qual haja o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, a apresentação da justificativa, a identificação dos estabelecimentos ou unidades de saúde a que se destinarão os custos, as metas detalhadas já executadas e a serem atingidas, indicadores e prazos de monitoramento, valor do objeto, cronograma de desembolso e as obrigações das partes.

Parágrafo único. Na apresentação do plano de trabalho, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- I - no caso de custeio e/ou cofinanciamento:
 - a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;
 - b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;
 - c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, e da nomeação do secretário municipal de saúde;
 - d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo Municipal de Saúde;
 - e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;
 - f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;
 - g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);
 - h - Planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais.

II - no caso de investimento em equipamento ou material permanente:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da nomeação e do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

f - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

g - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

h - 03 (três) orçamentos.

III - no caso de investimento em obras:

a - Ofício do município solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

b - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma do Prefeito;

c - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do endereço e da nomeação do secretário municipal de saúde;

d - Comprovante bancário de conta aberta especificamente, em nome do Fundo municipal de saúde;

e - Orçamento;

f - Memorial Descritivo;

g - Memorial de Cálculo;

h - ART dos Projetos e do Orçamento;

i - Cronograma Físico - Financeiro;

j - Parecer técnico junto à Superintendência de Atenção Integral à Saúde anteriormente à elaboração de projeto arquitetônico;

k - Projeto arquitetônico aprovado pela Superintendência de Vigilância em Saúde ou órgão equivalente;

l - Projetos complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, telefônico, etc);

m - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

n - Apresentação de Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse;

o - Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

* Art. 10º. O plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada deverá ser protocolada na SES/GO e encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, o qual remeterá à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e manifestação.

Art. 11. Após a manifestação favorável da Superintendência de Gestão Integrada, o plano de trabalho e/ou a solicitação inicial da entidade interessada será submetida ao setor técnico competente para a emissão de parecer conclusivo quanto à sua viabilidade técnica e elaboração da requisição de despesa.

§1º Versando o plano de trabalho sobre custeio e/ou cofinanciamento, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, ou à área técnica pertinente ao instrumento, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto a viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§2º Em se tratando de plano de trabalho que tenha por objeto a aplicação de recursos em equipamentos e materiais permanentes, caberá à Superintendência de Atenção Integral à Saúde e à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

da Superintendência de Gestão Integrada, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto a viabilidade técnica do plano de trabalho e sua requisição de despesa.

§3º Versando o plano de trabalho sobre obras, caberá à área técnica, segundo o tipo de proposta, a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho, havendo necessidade de manifestação da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da Superintendência de Gestão Integrada no projeto de engenharia, sendo que esta elaborará a requisição de despesa.

Art. 12. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo.

Art. 13. Concluída a instrução processual, o plano de trabalho será remetido ao Secretário de Estado da Saúde que, por ato discricionário, autorizará sua execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

Art. 14. Em havendo o sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, os autos serão remetidos às áreas técnicas para reanálise e manutenção ou modificação das manifestações já emitidas, em peça devidamente fundamentada.

Art. 15. Em sendo remetido o processo instruído com o plano de trabalho, pela segunda vez, ao Secretário, este autorizará a sua execução caso todas as manifestações precedentes sejam favoráveis, ou determinará o seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 16. Autorizada a execução do plano de trabalho, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira emitirá a nota de empenho e a Gerência de Compras Governamentais elaborará a portaria que homologa o plano de trabalho e determina a transferência dos recursos pleiteados na modalidade fundo a fundo.

Art. 17. Emitida a Portaria que homologa o plano de trabalho, o processo será remetido à Superintendência de Gestão Integrada para execução da despesa e gestão do processo, inclusive sua prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 18. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;

V - Relatório de execução Físico-Financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbção de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§1º A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é